



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Azambuja de 04 de setembro de 2013.

Publicado pelo Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro.

REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aprovou um conjunto de medidas de simplificação do regime de exercício de algumas atividades económicas, no âmbito de uma iniciativa designada «Licenciamento Zero», procedendo à alteração de vários regimes jurídicos cuja aplicação compete às Câmaras Municipais, incluindo o regime do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. Já o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, passara a atribuir às câmaras municipais a competência para decidir do alargamento ou restrição dos horários de funcionamento das grandes superfícies comerciais, que anteriormente era exclusiva da administração central. Nessa medida, o artigo 2.º do referido diploma estabelece um prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor para que os municípios procedam à elaboração ou revisão dos regulamentos que versem sobre esta matéria.

O presente regulamento pretende, assim, promover a adequação da regulamentação municipal às alterações legislativas entretanto introduzidas e ser um instrumento que permita a harmonização dos diversos interesses em presença, com vista à tutela dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e à garantia de um ambiente de concorrência comercial sem perturbações.

Foram consultadas a ACISMA – Associação de Comércio, Indústria e Serviços de Azambuja, a DECO – Associação Nacional de Defesa do Consumidor, a ARESP – Associação de Restauração e Similares de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação resultante do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 6 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

1 – O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a fixação dos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril.

2 – O disposto no presente regulamento também se aplica aos estabelecimentos situados em centros comerciais, considerados individualmente.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Mera comunicação prévia

O horário de funcionamento dos estabelecimentos, bem como as suas alterações estão sujeitos a mera comunicação prévia a efetuar junto do Balcão do Empreendedor, por acesso direto através do Portal da Empresa, ou por acesso mediado nos termos do artigo 4º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 3.º

Regra geral

Salvo o disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do Município de Azambuja, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana.

Artigo 4.º

Horários específicos

O horário de funcionamento previsto no artigo 3.º é alargado até ao limite indicado de seguida, no caso de estabelecimentos que pertençam a cada uma das seguintes tipologias:

- a) Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars*, e *self service* – 2 horas de todos os dias da semana;
- b) Lojas de conveniência – 2 horas de todos os dias da semana;
- c) Clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado e estabelecimentos análogos – 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Funcionamento permanente

Não estão sujeitos aos limites previstos nos artigos 3.º e 4.º os seguintes tipos de estabelecimentos:

- a) Empreendimentos turísticos e de hospedagem, em caso de reconhecido interesse para a região;
- b) Farmácias e agências funerárias, durante o período correspondente à escala de serviço;
- c) Centros médicos e de enfermagem;
- d) Postos de venda de combustíveis líquidos e de lubrificantes, garagens e estações de serviço;
- e) Estabelecimentos situados em estações e terminais de transportes ou em estações de serviço, bem como ao longo da rede viária, se forem julgados de interesse para o apoio aos viajantes.

Artigo 6.º

Permanência no estabelecimento

1 – Nos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento é proibida a permanência de pessoas no seu interior depois da hora de encerramento, com exceção dos proprietários e dos colaboradores.

2 – Em caso de desrespeito pelo disposto no número anterior, e ainda que as portas do estabelecimento se encontrem encerradas, considera-se que o estabelecimento está em funcionamento, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

CAPÍTULO III

Restrição e alargamento dos horários de funcionamento

Artigo 7.º

Regra geral

1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a Câmara Municipal pode:

- a) Restringir os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos;
- b) Alargar os limites fixados nos artigos 3.º e 4.º, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

2 – A deliberação que autorize ou determine o alargamento ou redução do horário de funcionamento é sempre fundamentada e precedida de audição dos sindicatos, associações patronais, associações de consumidores e junta de freguesia da área onde o estabelecimento se situe.

3 – Pela autorização de alargamento do horário de funcionamento prevista no presente artigo é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja.

Artigo 8.º

Épocas festivas

1 – Os estabelecimentos localizados em lugares onde se realizam arraiais ou festas populares podem estar abertos durante o período de realização das mesmas.

2 – Durante os meses de novembro e dezembro, e ainda que tal não resulte do mapa de horário de funcionamento, os estabelecimentos de comércio a retalho podem funcionar entre as 9h00 e as 20h00.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Fiscalização e regime sancionatório

1. As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contraordenações nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.
2. A competência para assegurar a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias é do Presidente da Câmara Municipal de Azambuja.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o anterior regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Azambuja, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 1993.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.